



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 531, sexta-feira, 02 de setembro de 2016

DECRETO Nº 27.549, de 2 de setembro de 2016.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, a partir de 1º de setembro de 2016:

- Everaldo Luiz Fagundes, para o cargo de Coordenador I da Área da Casa Krüger.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 02/09/2016, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0378846** e o código CRC **79497611**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 69/2016

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Elisabeth Deglmann da Costa, matrícula n° 25352, ocupante do cargo de Coordenadora de Área de Sistema de Informação lotados na Secretaria de Assistência Social, como representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 312/2016 – Fênix Equipamentos para Informática Ltda desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 1º de setembro de 2016.

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 13:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0379548** e o código CRC **CB182934**.

EDITAL SEI Nº 0379454/2016 - IPPUJ.UID

Joinville, 02 de setembro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE - MANDATO 2016 – 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 7

ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019**, para a **Reunião Ordinária**, no dia 14 de setembro de 2016, às 19:00h, no Plenarinho da Câmara de Vereadores, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguazu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior;

3. Relatório da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social sobre a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2016;
4. Alteração na Lei do EIV, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, referente a ginásios poliesportivos e torres de telecomunicações;
5. Ofício 2456/2016/CVJ/CL, Emenda nº 115 ao Projeto de Lei Complementar de Ordenamento Territorial, LOT;
6. Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir;
7. Assuntos Gerais.

Joinville, 2 de setembro de 2016

Álvaro Cauduro de Oliveira

Presidente do Conselho da Cidade



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2016, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/09/2016, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0379454** e o código CRC **54CC4D2C**.

EXTRATO SEI Nº 0307346/2016 - HMSJ.UAD.ALI

Joinville, 04 de julho de 2016.

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 800044/2016**, destinada a Contratação de empresa para prestação de Serviço de calibração em 03 (três) monitores de área (monitor de radiação), Patrimônio nºs 7946, 6962 e 01677, do setor Radioterapia do Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.402.552/0005-50. **VALOR TOTAL:** R\$ 985,86 (Novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:200 - Código reduzido: 490. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA DISPENSA:** 04/07/2016.

Joinville/SC, 04 de julho de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 04/07/2016, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0307346** e o código CRC **AEDD4319**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0377868/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 01 de setembro de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Pregão Presencial 035/2016 (Homologação Parcial)

CONTRATADO: CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA; ASLI COMERCIAL LTDA; DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; CREMER S.A.

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para uso no atendimento aos pacientes do Hospital Municipal São José.

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - código reduzido 490.

VALOR: R\$ 333.161,80 (trezentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2016.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2016, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0377868** e o código CRC **25B41D51**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0376792/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 31 de agosto de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE-DETRANS** torna público que, diante do resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 027/2016 resolve registrar os preços para eventual **aquisição de materiais de sinalização: cone de sinalização, barreira monobloco e fita zeburada, a serem utilizados pelo setor dos Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS**, conforme especificações do edital.

Empresa: BONA GENTE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 01.150.822/0001-11.

Valor: R\$ 43.830,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2016, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0376792** e o código CRC **03541D7E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0377342/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800065/2016, destinada a Aquisição de carga de gás de cozinha de botijões vazios 45 kg, necessários para o aquecimento de leite e para fervura de água para o preparo de lanches fornecidos aos pacientes, acompanhantes de pacientes e funcionários do Hospital Municipal São José. FORNECEDOR: **EVERTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO EIRELI - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.890.633/0001-87. VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00 - Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 01/09/2016.

Joinville/SC, 01 de setembro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/09/2016, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0377342** e o código CRC **74E9522E**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0378770/2016 - FELEJ.UAF.AAD

O Município de Joinville através da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta nº 005/2016, destinado a permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma destinada a implantação de serviço de lanchonete no Ginásio Abel Schulz, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja: Empresa Augusto Custódio ME - R\$660,00 mensais com o total de R\$39.600,00.

Joinville/SC, 02 de setembro de 2016.

Amarildo João
Diretor Presidente

Juliano Will
Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Diretor (a) Presidente**, em 02/09/2016, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Will, Gerente**, em 02/09/2016, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0378770** e o código CRC **7A73594B**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0373596/2016 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 164/2016 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 644066, destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças para motobombas elétricas utilizadas para o bombeamento de água para as caixas d'água instaladas nas Unidades Escolares, Depósito e Sede da Secretaria de Educação**, na Data/Horário: 19/09/2016 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Editais de Licitação" e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/08/2016, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2016, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0373596** e o código CRC **1CCF2B30**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo de Sindicância Investigatória nº 38/16 - Processo de Sindicância Investigatória nº 38/16 - Considerando que dos fatos apresentados, documentos juntados e depoimentos prestados, não foi possível identificar o autor do furto dos dois botijões de gás P-45, pertencentes a Escola Municipal Professor Bernado Tank, Secretaria de Educação, bem como o envolvimento de qualquer servidor no referido fato, portanto determino o Arquivamento do presente Processo de Sindicância Investigatória nº 38/16, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I da Lei Complementar 266/08 e artigo 97, do Decreto 17.493/11. Porém, considerando que o contrato nº 479/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a Empresa Khronos Segurança Privada Ltda, verifica-se que a empresa contratada se responsabiliza pela reposição dos materiais ou ressarcimento dos prejuízos, dos bens furtados que ocorrerem durante a vigência do contrato. Determino ainda que a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, realize o procedimento necessário para que a empresa Khronos faça o ressarcimento do valor total de R\$ 436,56 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente aos dois botijões de gás P-45, acaso a empresa Khronos entender que não deve ressarcir o município deverá então os autos do Processo de Sindicância Investigatória nº 38/16, ser enviados à Procuradoria Geral do Município para as medidas necessárias quanto ao ressarcimento pela Empresa Khronos, uma vez que esta Sindicância já verificou a responsabilidade da empresa.

Joinville, 30 de agosto de 2016.

Rosane Bonessi Dias



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0377558** e o código CRC **51ADFFDD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/16 - Considerando que o servidor Mario, conforme documentos e depoimentos juntados aos autos, foi orientado quanto ao seu horário e local de trabalho, porém mesmo ciente continuou a descumprir ordens de seus superiores, indo trabalhar fora do horário estipulado das 08:00 às 14:00 horas, como também trabalhar em outras praças da cidade, sendo que seu local de trabalho é no Parque da Cidade e após o TACD, teve faltas injustificadas, descumprindo desta forma os seguintes dispositivos legais: arts. 155, incisos I, II, III e IX e 156 inciso I da LC 266/08. Considerando o tempo de serviço do servidor, princípio de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade ao artigo 167, parágrafo único, determino ao servidor Mario Ernani Vieira, matrícula 20.913, Agente Operacional II Vigia, readaptado como Agente de Serviços Gerais na Secretaria de Meio Ambiente, a penalidade de Suspensão de 03 (três) dias prevista no art. 169, da LC 266/08.

Joinville, 30 de agosto de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0378000** e o código CRC **A44D6CA8**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 17/16 - Considerando que ficou comprovado nos autos que o servidor faltou ao trabalho nos dias 29 e 30 de dezembro de 2014, não apresentando justificativas, deixando o PA Norte sem médico cirurgião, infringindo desta forma o art. 155, inciso

II, VIII, IX e X da LC 266/08, baseado no que determina o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 266/08, determino a aplicação da penalidade de Advertência, ao servidor Stephan Kreutzfeld, matrícula nº 42.517, Médico Plantonista Cirurgia Geral, lotado na Secretaria da Saúde, e conforme prevê o artigo 51, inciso II, e com base nos termos do art.160, § 1º, da mesma Lei, determino que seja descontado o DSR do período através de desconto em folha de pagamento e sejam registradas tais faltas nos assentamentos funcionais do servidor.

Joinville, 24 de agosto de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0372239** e o código CRC **F717A15D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplina rnº 93/15 - Considerando que às referidas irregularidades vinham se arrastando há muito tempo e durante diferentes gestões, que os servidores Rosane, Edgard e Rita apenas deram continuidade aos trabalhos que receberam das gestões anteriores e quando efetivamente tiveram conhecimento das irregularidades em relação ao funcionamento da marcenaria, tomaram as providências que estavam no seu alcance para saná-las, sendo que tal irregularidade não gerou nenhum dano ao erário e ainda foi suprida a necessidade da Secretaria de Educação no que tange a fabricação e conserto dos móveis das escolas e CEIs, sem que ocorresse a contratação de serviços terceirizados, beneficiando assim o município. Determino o arquivamento do presente processo em desfavor dos servidores Edgard Batista de Carvalho Júnior, ex-gerente de Unidade e Rosane Mebs, matrícula 42.983, Gerente de Unidade, por entender que estes não infringiram os dispositivos legais tipificados na portaria inaugural deste processo, quais sejam: art. 155, incisos I, II, V, VIII e X, art. 156, inciso IX e art. 172, incisos IV e XII, da LC 266/08. Porém com relação à servidora Rita de Cássia Rigobelo Matta, como era de seu conhecimento que estes servidores não trabalhavam na Sede da Secretaria de Educação como referido nas folhas ponto que esta assinava, visto que fazia o apontamento destes servidores. E ainda assinava documentos referentes à avaliação de desempenho e folha ponto como se fosse chefia dos servidores, mesmo nunca tendo sido chefia destes. Ainda que a servidora tenha afirmado que assinava somente porque era determinado por sua chefia, entendemos que esta não poderia ter assinado esses documentos como chefia, pois não era chefe desses servidores, infringindo o estabelecido no estatuto dos servidores públicos de Joinville. Considerado a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos ao serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o tempo de serviço e antecedentes funcionais, há de ser levado em consideração o fato de que a servidora Rita já presta bom serviço há 28 anos ao município, foi referido em depoimento tratar-se de uma servidora

responsável, comprometida e ainda que não houve danos ao serviço público, baseado no disposto do artigo 167, da LC 266/08, determino a penalidade de advertência para a servidora Rita de Cássia Rigobello Matta, matrícula 12.899, Professora do Ensino Infantil e Fundamental - Educação Física, lotada no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação, conforme art 166, inciso I, pela infração ao seguinte dispositivo legal: arts. 155, incisos I e II, da LC 266/08.

Joinville, 26 de agosto de 2016

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0377423** e o código CRC **BA8E3FD7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 86/15 - Ficou comprovado nos autos que houve no dia 05/10/2015, um desentendimento entre o servidor Douglas Fernandes Martins e outro servidor dentro da Subprefeitura Região Sul. Porém, após a realização da Junta Médica Oficial, devido ao quadro clínico do servidor, em conformidade com o Art. 165 e 204, inciso III, da Lei, 266/08, determino o arquivamento do presente processo administrativo. Determino ainda, que o servidor Douglas Fernandes Martins seja acompanhado pela Unidade de Saúde do Servidor, para o fim do tratamento e encaminhamentos legais conforme indicação da junta médica Oficial.

Joinville, 25 de agosto de 2016

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0370966** e o código CRC **A222AB91**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

Processo Administrativo Disciplinar nº 10/16 - Considerando que não há provas e todas as testemunhas ouvidas afirmaram que não viram que a servidora Fernanda Lopes Nunes, matrícula 47.211, Médica Plantonista Clínica Médica, lotada na UPA Leste, Secretaria da Saúde, tenha agido de forma hostil, tenha se recusado a atender o paciente, muito menos tenha agredido fisicamente o Sr. E.C., determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceitua, por analogia, o art. 185, parágrafo segundo, inciso I, da LC 266/08.

Joinville, 24 de agosto de 2016

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 02/09/2016, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0369388** e o código CRC **D36152E4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/11/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 666/2011

RECLAMANTE : GRÁFICA WILLEJACK LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS NºS 132/2011 E 136/2011, E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23/2011

RELATOR (A) : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD

ACÓRDÃO Nº : 130/2016

EMENTA: COMPOSIÇÃO GRÁFICA. SUBITEM 13.05, LC 155/2003. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO: DECADÊNCIA PARCIAL. ART. 150, § 4º, CTN. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. AFASTAMENTO. ART. 87, III, LEI 1.330/73. MATÉRIA TRAZIDA À CORTE NO PTAC 159/2006. SÚMULA 156/STJ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA CARACTERIZADA. RECIBOS IDENTIFICADOS COM DESCRIÇÃO DE PAGAMENTOS. REFERÊNCIA A NOTAS FISCAIS CANCELADAS E SEM SUBSTITUIÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM OS REGISTROS CONTÁBEIS. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. ART. 148 CTN, ART. 20 LC 155/2003. LEGITIMIDADE. MULTAS APLICADAS: ART. 39, § 1º, I, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2003, E ART. 24, II, LEI 1.715/79. MANUTENÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RECLAMATÓRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Gráfica Willejack Ltda, ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamatória e por maioria de votos, mediante Voto Minerva da Presidência das Câmaras de Julgamento, dar parcial provimento à Notificação de Tributos 132/2011, tendo em vista o reconhecimento de ofício da decadência em relação a fatos geradores anteriores a 29/04/2006, com fulcro no art. 150, § 4º, CTN. Em relação à Notificação de Tributos nº 136/2011 e ao Auto de Infração nº 23/2011, por maioria de votos, e também mediante Voto Minerva da Presidência das Câmaras de Julgamento, decidiu-se pelo desprovimento da Reclamatória.

Votos vencidos dos julgadores Juliana Fiedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser que, em relação à Notificação de Tributos nº 132/2011, votaram pelo afastamento da multa aplicada aos anos de 2006 e 2007 com base no art. 39, § 1º, I, da Lei Complementar 155/2003 por reconhecerem erro de capitulação no referido documento fiscal, bem como, pelo afastamento da multa aplicada ao exercício de 2010 embasada pelo art. 24, II, da Lei nº 1.715/79; e ainda, pelo cancelamento da Notificação de Tributos nº 136/2011 e Auto de Infração nº 23/2011.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, e como defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 16 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina Lopes de Brito, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2016, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0360072** e o código CRC **CBDCA31B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 16/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1249/2016/JURAT

CONTRIBUINTE: SIQUEIRA & SAFANELLI LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 062/2016

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 131/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA: NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO AO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO, INDIVIDUALMENTE, CONSIDERADA. AFRONTA AO ART. 1º, § 1º, DA LCM Nº 286/2008. PENALIDADE PECUNIÁRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, I, DA LCM Nº 286/2008. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ATENDIDO. É DEFESO AO JULGADOR ADMINISTRATIVO AFASTAR APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL SOB A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por SIQUEIRA & SAFANELLI LTDA.,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da

reclamação e, no mérito, por maioria, com voto minerva da presidência das Câmaras, negar-lhe provimento, mantendo hígido o lançamento da penalidade pecuniária, através do Auto de Infração nº 062/2016. Votos, parcialmente, divergentes dos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser que entendem haver decaído o direito da Fazenda Pública, no tocante aos fatos geradores anteriores à data de 22/04/2011, consoante art. 150, § 4º do CTN.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis, Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2016, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0360090** e o código CRC **F90FB9D9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 16/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1230/2016

CONTRIBUINTE : INCORPOSUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2016

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 132/2016

EMENTA: IPTU – OBRA EM ANDAMENTO – ALÍQUOTA APLICÁVEL –

IMPOSSIBILIDADE DE SER A DE TERRENO BALDIO – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 1,25% PREVISTA NA LC 389/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara R. Moura e a defensora da Fazenda Pública Simone Taschek.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371248** e o código CRC **527A8E34**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 16/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1218/2016

CONTRIBUINTE: AVT PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 05/2016

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 133/2016

EMENTA: ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE BEM - RECEITA PREPONDERANTE FRUTO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – BASE DE CÁLCULO – VALOR DA OPERAÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE - VALOR VENAL DO IMÓVEL FIXADO DE ACORDO COM A PLANTA DE VALORES – NÃO ATENDIMENTO AO ART. 10. DA LCM 400 – RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO à reclamação. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371263** e o código CRC **E7171E15**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 28/07/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 742/2012

RECORRENTE : SUPREMO CIMENTOS S.A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 15/2012

RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº : 134/2016

EMENTA: ISSQN – SERVIÇO DE CONCRETAGEM - INOVAÇÃO RECURSAL – MATÉRIA NÃO DISCUTIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA PARA ANÁLISE PELA CÂMARA DE JULGAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso ordinário interposto por **Supremo Cimentos S.A.**

ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da JURAT, por maioria de votos (7x1), acolher a preliminar de inovação recursal, vencida a Relatora e também, por maioria de votos (5x4), com voto minerva do Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, Sr. Adriano Gesser, devolver a matéria referente à inovação recursal à Primeira Instância e, para que as autoridades lançadoras elaborem nova Instrução Fiscal, julgando prejudicado o recurso voluntário. Vencido parcialmente o julgador Hilton Ricardo Probst, que se manifestou pelo retorno de toda a matéria à Primeira Instância. Votos divergentes dos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romana Grasso, Adriane Rosane Mückler, Moacir Francisco de Assis e Luís André Beckhauser que votaram pelo não acolhimento da preliminar, e pelo prosseguimento do julgamento com os novos argumentos, em Segunda Instância, considerando suficientes os elementos apresentados pelo Contribuinte.

Participaram deste julgamento, os membros: Adriane Rosane Mückler, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Luís André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, Moacir Francisco de Assis, Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2016, às 21:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371335** e o código CRC **B44DB903**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 845/2013

RECORRENTE : PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : ADRIANO PRACH DE SOUZA

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU 2012 e 2013

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 135/2016

EMENTA: IPTU 2012/2013 – ISENÇÃO – CONSTRUÇÃO ENXAIMEL – LC 366/2011 – AUTOAPLICAÇÃO DESTA – LC 363/2011 – OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO PODE AFETAR O CONTRIBUINTE E O PATRIMONIO CULTURAL MUNICIPAL - ISENÇÃO MANTIDA - REMESSA IMPROCEDENTE

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº. 845/2013 ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício, mantendo a decisão da 1º grau inalterada.

Participaram deste julgamento os membros Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagma Grasso, Hilton Ricardo Prost, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371340** e o código CRC **E731A98B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 535/2010

CONTRIBUINTE: DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42/2010

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 136/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos **NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO**. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler e a

defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti. Divergência da julgadora Mara que mantem seu voto de primeiro grau.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371285** e o código CRC **CBA26BB4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1143/2015

CONTRIBUINTE: JP PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 13/2015

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 137/2016

EMENTA: ITBI.IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. RECEITA PREPONDERANTE FRUTO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 37 DO CTN. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André

Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler e a defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti. Divergência do julgador Hilton que mantem seu voto de primeiro grau.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371286** e o código CRC **B43A752E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 28/07/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1122/2015

CONTRIBUINTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 8/2015

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 138/2016

EMENTA: ITBI. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 08/2015. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONADA. LANÇAMENTO QUE CONSIDEROU O MOMENTO DA CONCESSÃO DA IMUNIDADE PARA A CONTAGEM DOS TRÊS ANOS – NULIDADE POR VÍCIO FORMAL - TRANSMISSÃO DO IMÓVEL COM O REGISTRO DA INTEGRALIZAÇÃO/DO CONTRATO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA NO ÓRGÃO COMPETENTE. AFERIÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 37 DO CTN. CONTAGEM DO TERMO

INICIAL DOS TRÊS ANOS QUE SE DÁ A PARTIR DA INTREGRALIZAÇÃO DO CAPITAL – PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA DE OFÍCIO SOMENTE PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DE “DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA INTREGRALIZAÇÃO DO CAPITAL” PARA “A PARTIR DA INTREGRALIZAÇÃO DO CAPITAL”.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO e apenas alterar fundamentos da decisão de primeiro grau. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e a defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti. Vencida a relatora que julga que o marco para a contagem de verificação de preponderância é o Registro no Registro de imóveis.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371327** e o código CRC **5FD7624C**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1234/2016

RECLAMANTE : MANARIN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25/2016

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 139/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. PROVA NOS AUTOS DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. IRRELEVANCIA DE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS TEREM SIDO CONTRA O ESTABELECIMENTO MATRIZ E NÃO CONTRA O ESTABELECIMENTO FILIAL TOMADOR DOS SERVIÇOS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por maioria (3 x 1) **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto condutor. Voto divergente do julgador Jefferson Luiz Roesler que entende que faltam elementos para concluir que as operações foram acobertadas pela emissão das notas fiscais apresentadas pela Reclamante, em especial a falta de precisa discriminação dos serviços prestados.

Participaram deste julgamento: Adriane Mückler, Ivo Márcio Uligh e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Rebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23/08/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 26/08/2016, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2016, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0371398** e o código CRC **6AB33ED3**.

